



LEI Nº 812 DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar Dívida com o IPESC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES,
Faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar com o Instituto de Previdência de Santa Catarina - IPESC, dívidas na importância total de R\$ 138.091,38 (cento e trinta e oito mil noventa e um reais e trinta e oito centavos), já incluídos encargos financeiros, oriunda de débitos previdenciários do município, relativo ao período de setembro de 1997 a julho de 1998, 13º salário de 1997 e Saldo de notificação Interrompida nº 090/97.

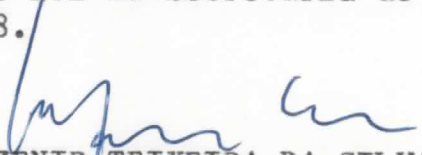
§ Único - A dívida a que se refere este Artigo, será paga em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 3.835,87 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), acrescidas da UFIR - (Unidade Fiscal de Referência), ou por outro indexador que venha permitir a atualização monetária autorizada pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 15 de setembro de 1998.


MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 15 de setembro de 1998.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Sec. de Administração